



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 148/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades do **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

P A R E C E R

A Administração Municipal de Apucarana, conforme o estabelecido no Projeto de Lei 148/03, pretende, através da Autarquia Municipal de Saúde, a contratação de 83 pessoas para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica, objetivando o combate emergencial ao foco do mosquito "*Aedes aegypti*" e controle para profilaxia da dengue e da febre amarela.

O recrutamento de pessoal se dará por processo seletivo simplificado, aberto ao público a que se destina, em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal.

Estando, portanto, respaldado em regra constitucional, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei neste Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

João Aparecido Miquelin
PRESIDENTE

Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO

João Carlos de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 148/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades do VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA do Município de Apucarana, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

P A R E C E R

O prefeito municipal, Valter Aparecido Pegorer, está solicitando autorização legislativa para que a Autarquia Municipal de Saúde contrate, por tempo determinado, 83 pessoas para o combate emergencial ao foco do mosquito *Aedes aegypti* e controle para a profilaxia da febre amarela e da dengue, para cobertura de 42.240 imóveis existentes no Município de Apucarana e distritos.

VAGAS	NÚMERO	SALÁRIO R\$
Agente Sanitário	75	260,00
Motorista	08	258,00
TOTAL	83	

A contratação se dará após processo seletivo simplificado e, por tempo determinado de 12 meses, prorrogável por igual período, está respaldada no artigo 37, IX da Constituição Federal.

Estando, portanto, dentro dos preceitos legais, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei neste Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

Satio Kayukawa
SECRETÁRIO

Natal Batista
PRESIDENTE

Sebastião Felício da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 148/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender às necessidades da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

P A R E C E R

A Autarquia Municipal de Saúde, órgão da administração indireta do Município de Apucarana, conforme o estabelecido no Projeto de Lei 148/03, pretende a contratação de 83 pessoas para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica, sendo:

VAGAS	NÚMERO	SALÁRIO R\$	TOTAL
Agente Sanitário	75	260,00	19.500,00
Motorista	08	258,00	2.064,00
TOTAL MENSAL			21.564,00
TOTAL ANUAL	408		258.768,00

A contratação se dará após processo seletivo simplificado e, por tempo determinado, está respaldada no artigo 37, IX da Constituição Federal.

Estando, portanto, dentro dos preceitos legais, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei neste Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

João Aparecido Miquelin
SECRETÁRIO

André Luiz Rossi
RELATOR